



# Diário Oficial

Bom Despacho/MG

Instituído pela Lei Nº 2.313 de 24/05/2013 - Ano IX

Edição Nº 2618 – 12.01.2024

## Gabinete

### Decreto nº 10.207, de 12 de janeiro de 2.024.

*Nomeia membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2.020, e Lei 2.778, de 30 de março de 2.021,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a partir de 1º de janeiro de 2.024:

I - Representantes do Conselho Tutelar:

- a) Idalmar das Dores Ferreira Alves – Titular;
- b) Kátia Gonçalves Ferreira – Suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 12 de janeiro de 2.024, 112º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto  
Prefeito Municipal

### Decreto nº 10.208, de 12 de janeiro de 2.024.

*Abre crédito suplementar no valor de R\$609.677,49 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V do art. 87 da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto na Lei nº 2.958, de 16 de novembro de 2023,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 609.677,49 (seiscentos e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos), na seguinte dotação orçamentária indicada abaixo:

ÓRGÃO / UO	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Secretaria Municipal de Obras Públicas	12.01.15.451.0044.2151.44905100	1754000	609.677,49

Parágrafo único. Fica incluída a fonte de recursos relacionada neste artigo no Orçamento do exercício de 2024.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação orçamentária indicada abaixo, no valor de R\$ 609.677,49 (seiscentos e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos):

ÓRGÃO / UO	DOTAÇÃO	FONTE	REF.	VALOR
Secretaria Municipal de Obras Públicas	12.01.15.451.0045.1041.44905100	1754000	1262	609.677,49

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 12 de janeiro de 2.024, 112º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto  
Prefeito Municipal

## Administração

### EDITAL N° 01/2024/AIT, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

#### EXAME MUNICIPAL DE SELEÇÃO DE ESTUDANTES TECH - EMSET 2024 DIGITAL

A Prefeitura Municipal de Bom Despacho, mediante o Contrato nº 199/2.023 firmado em 4 de dezembro de 2.023, torna pública, por meio da Prosperare Educação Cultura e Cidadania S.A, mantenedora do Projeto Desenvolve Bom Despacho, a realização do Exame Municipal de Seleção de Estudantes Tech (EMSET) 2.024 digital.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos para participação no Exame Municipal de Seleção de Estudantes Tech (EMSET) 2.024 digital.

1.2 O participante, antes de efetuar a sua inscrição, deverá ler este Edital, os anexos e os atos normativos nele mencionados, para certificar-se de que aceita todas as condições nele estabelecidas e que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Exame Municipal de Seleção de Estudantes Tech (EMSET) 2.024 digital.

1.2.1. A inscrição do candidato neste certame implicará conhecimento e irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais adiamentos, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, em relação às quais não poderá o candidato alegar desconhecimento

1.3 O Exame Municipal de Seleção de Estudantes Tech (EMSET) 2.024 digital cumprirá o seguinte cronograma:

Inscrições	15/01 até 21/02 às 23:59hs
Aplicação	15/01 até 23/02
Divulgação dos resultados	27/02
Matrícula	29/02 a 01/03
Chamada dos excedentes	02 e 03/03
Evento de início das aulas	04/03

1.4 A inscrição do Exame Municipal de Seleção de Estudantes Tech (EMSET) 2.024 digital, bem como todas as demais informações e comunicados, sempre serão realizados através do endereço eletrônico [www.projetodesenvolve.com.br/bomdespacho](http://www.projetodesenvolve.com.br/bomdespacho).

1.5 O Exame terá aplicação presencial no município em locais e horários a serem comunicados através do endereço eletrônico [www.projetodesenvolve.com.br/bomdespacho](http://www.projetodesenvolve.com.br/bomdespacho).

**1.6 A seleção de que trata este Edital visa o provimento de 50 (cinquenta) vagas do curso de Formação de Desenvolvedores Full Stack do Projeto Desenvolve Bom Despacho.**

1.7 A inscrição para o EMSET 2024 é gratuita.

1.8 Pedidos para remarcação dos horários relativos as aplicações da avaliação só serão aceitos através do endereço eletrônico [www.projetodesenvolve.com.br/bomdespacho](http://www.projetodesenvolve.com.br/bomdespacho), até às 23h:59min do dia 21/02/2024.

## • 2. DOS OBJETIVOS

2.1 classificar e selecionar candidatos adequados ao perfil de estudantes desejados pelo Projeto Desenvolve em parceria com a Prefeitura de Bom Despacho.

2.2 interagir com os sistemas de Ensino Fundamental e Médio e contribuir para o aprimoramento da educação básica.

2.3 a constituição de parâmetros para a autoavaliação do participante, com vistas à continuidade de sua formação e a sua inserção no mercado de trabalho;

2.4 o desenvolvimento de estudos e indicadores sobre a educação municipal.

## • 3. DA ESTRUTURA DO EXAME

3.1 O Exame Municipal de Seleção de Estudantes Tech (EMSET) 2.024 digital será estruturado a partir da matriz de referência disponível no Portal do Projeto Desenvolve, no endereço [www.projetodesenvolve.com.br/bomdespacho](http://www.projetodesenvolve.com.br/bomdespacho).

3.2 O Exame será realizado a partir de quatro áreas do conhecimento e a prova será objetiva.

3.3 As provas objetivas avaliarão as seguintes áreas de conhecimento do ensino médio e os respectivos componentes curriculares:

	Áreas de conhecimento	Componentes curriculares
15 questões	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa
15 questões	Matemática	Matemática
10 questões	Conhecimentos Gerais	História, Geografia, Biologia, Química, Física, Atualidades

3.4 A duração das provas será de 1h45 (uma hora e quarenta e cinco minutos), incluído, nesse tempo as etapas de aplicação, com uma tolerância de 10 minutos, sendo de responsabilidade do candidato observar os horários estabelecidos.

3.5 A quantidade de questões está descrita no quadro do item 3.3.

3.6 Os exames serão aplicados nos endereços e horários descritos no endereço [www.projetodesenvolve.com.br/bomdespacho](http://www.projetodesenvolve.com.br/bomdespacho), dentro do período estabelecido no item 1.3.

3.7 Serão disponibilizados até 4 endereços para agendamento do processo seletivo.

3.8 Os locais de prova e seus respectivos endereços serão:

- **Sede da Prefeitura** de Bom Despacho - Av. Maria da Conceição Del Duca, D. Saçã, 150 - Jaraguá
- **Escola Municipal Coronel Praxedes** - Rua Miguel Dias, 40 – Centro – Cep.:35.630-076.
- **Escola Municipal Dona Duca** - Rua Jadir Rodrigues Campos, 105 – Aeroporto II – Cep.: 35.634-442.
- **Escola Municipal Flávio Cançado** - Avenida Ana Rosa, 1555 - Ana Rosa – Cep.: 35.636-190.

3.10 Cada endereço terá dias e horários definidos para a aplicação das provas de acordo com o que esta publicado através do endereço eletrônico [www.projetodesenvolve.com.br/bomdespacho](http://www.projetodesenvolve.com.br/bomdespacho).

3.11 Sobre os critérios de seleção das questões utilizadas neste Exame, seguem:

- Todas as questões que serão utilizadas nas provas, necessariamente já foram validadas por bancas e/ou comissões permanentes de vestibulares de porte nacional.

- Português: serão contadas questões de interpretação de texto.
- Matemática: o concurso terá questões que envolvem lógica e matemática financeira.
- Conhecimentos gerais: conteúdos e profundidades relativas ao nono ano do ensino fundamental II.

#### • 4. DA INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição do participante deve ser realizada pelo endereço

[www.projetodesenvolve.com.br/bomdespacho](http://www.projetodesenvolve.com.br/bomdespacho), do dia 15 de janeiro ao dia 21 de fevereiro de 2024 às 23h59 (horário de Brasília-DF).

4.1.1 Não haverá, sob nenhum pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

4.1.2. Não será admitida, sob qualquer pretexto, inscrição feita por via postal, e-mail ou outro meio que não seja o estabelecido neste Edital.

4.2 Na inscrição, o participante deverá informar:

- número de CPF (Cadastro de Pessoa Física)
- data de nascimento
- número de telefone pessoal com WhatsApp valido
- e-mail de uso pessoal
- endereço de residência em Bom Despacho

4.2.1.1 Será aceita apenas uma inscrição por pessoa/CPF.

4.2.1.2 Depois de finalizada, a inscrição não poderá ser cancelada.

4.2.1.3 Caso o candidato seja estudante do Ensino Médio o(a) candidato(a) deverá informar no ato da inscrição, em campo específico para este objetivo.

4.2.2. O Projeto Desenvolve poderá utilizar o telefone e o e-mail cadastrado para enviar ao participante informações relativas ao Exame e informações relevantes sobre o Projeto Desenvolve.

4.3 O(a) candidato(a) deverá acessar endereço [www.projetodesenvolve.com.br/bomdespacho](http://www.projetodesenvolve.com.br/bomdespacho) e escolher o local, o dia e o horário para a realização de seu exame.

4.4 O(a) candidato(a) deverá ter entre 15 e 60 anos, e comprovar ser residente de Bom Despacho, para participar do processo seletivo.

#### • 5. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

É de responsabilidade do participante acompanhar a situação/andamento de sua inscrição através de seu e-mail e/ou pelo número de whatsapp informados no ato de sua inscrição. **Caso o candidato não tenha recebido e-mail e/ou mensagem de confirmação, é de sua inteira responsabilidade entrar em contato com o suporte do projeto via endereço eletrônico [www.projetodesenvolve.com.br/bomdespacho](http://www.projetodesenvolve.com.br/bomdespacho) ou, pelo canal de WhatsApp 31 3157 0760.** Este número não recebe ligações e atende exclusivamente mensagens de WhatsApp.

#### • 6. DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE

6.1 São obrigações do participante do EMSET 2.024 digital:

6.1.1 Certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Exame.

6.1.2 Certificar-se de todas as informações e regras constantes deste Edital e das demais orientações que estarão disponíveis no endereço [www.projetodesenvolve.com.br/bomdespacho](http://www.projetodesenvolve.com.br/bomdespacho).

6.2 Levar documento de identificação RG, CNH ou passaporte, com foto atualizada no dia da prova.

#### • 7. DAS ELIMINAÇÕES

7.1 Será eliminado do Exame Municipal de Seleção de Estudantes Tech (EMSET) 2024 digital, a qualquer momento e sem prejuízo de demais penalidades previstas em lei, o participante que:

7.1.1 Prestar, em qualquer documento e/ou no sistema de inscrição, declaração e informação falsa ou inexata.

7.1.2 Utilizar, ou tentar utilizar, meio fraudulento em benefício próprio ou de terceiros em qualquer etapa do Exame.

7.1.3 Receber, de qualquer pessoa, informações referentes ao conteúdo das provas.

7.1.4 Registrar ou divulgar por imagem, vídeo ou som da realização da prova ou qualquer material utilizado no Exame.

#### • 8. DOS RESULTADOS

8.1 O participante poderá ter acesso aos seus resultados individuais do Exame Municipal de Seleção de Estudantes Tech (EMSET) 2024 digital, em data a ser divulgada posteriormente no endereço [www.projetodesenvolve.com.br/bomdespacho](http://www.projetodesenvolve.com.br/bomdespacho).

8.2 Para cada aprovado, serão classificados dois suplentes.

8.3 São critérios de desempate utilizados, respectivamente:

- Número de filhos
  - Em caso de empate neste item, o(a) candidato(a) com o filho mais novo será contemplado com a vaga.
  - Em se mantendo o empate neste quesito, será considerado o mérito escolar com a apresentação de certificados e/ou diplomas comprobatórios.

8.3.1 Serão demandados os documentos comprobatórios (certidões de nascimento e certificados) apenas em caso de empate.

#### 9. AÇÕES AFIRMATIVAS E DE INCLUSÃO

9.1 Para ter direito às vagas para pessoas com deficiência (PcD), previstas no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, chancelada pelo Decreto nº 3.298/99 que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

9.2.1 As categorias relativas à deficiência estão descritas no artigo 4º do decreto supracitado.

9.2.2. Balizado pela Lei nº 12.764 de 2012, responsável pela Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, em seu Art. 1º, §2, a pessoa com transtorno

do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

9.2.3. A fim de se enquadrar nas vagas para PCD's, o(a) candidato(a) deverá entrar em contato com o Projeto Desenvolve e informar as especificidades em questão para que, em caso de necessidade, seja preparado atendimento especial ou tempo adicional para a realização da prova.

9.2.4. O contato deverá ser feito com o Projeto Desenvolve Bom Despacho em até uma semana antes da data de realização do exame.

9.2.5. Para concorrer às vagas para pessoa com deficiência, o candidato precisa explicitar a sua situação ao se inscrever e comprová-la. Sendo assim, é necessário apresentar laudo médico que ateste tipo, espécie e grau da deficiência com o código de Classificação Internacional de Doenças (CID).

## **10. DA HABILITAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS**

10.1 A habilitação dos candidatos classificados neste EMSET, será realizada por meio da verificação dos documentos apresentados por cada candidato, em data e horários constantes da convocação.

10.2 A verificação, por parte da comissão avaliadora, dos documentos comprobatórios dos candidatos pré-aprovados para as vagas reservadas será feita do dia 24/02 ao 26/02.

**10.2.1 Para as vagas direcionadas a escola pública, serão convocados os primeiros 32 (trinta e dois) candidatos classificados oriundos de escolas públicas. Sejam eles egressos ou atualmente matriculados.**

**10.2.2. Para habilitação às vagas reservadas às pessoas com deficiência, serão convocados os primeiros 3 (três) candidatos classificados nesta categoria;**

**10.2.3. Para habilitação à ampla concorrência, serão convocados os primeiros 15 (quinze) candidatos classificados nesta categoria.**

10.2.4. Caso as vagas direcionadas a quaisquer uma das três categorias não sejam atingidas, as vagas serão preenchidas com candidatos das demais categorias por ordem de classificação geral.

10.3 Fraude, em qualquer circunstância e/ou tempo, será passível de desclassificação/expulsão do candidato/aluno, tendo os encargos devidamente cobrados pelo município.

10.4 Os suplentes serão convocados nas datas conforme descrito no quadro do item 1.3 acima.

## **• 11. POSSIBILIDADES FUTURAS**

11.1 Este Edital prevê a possibilidade de haver novos processos seletivos internos para inclusão em projetos dentro do curso como a certificação em Desenvolvimento para iOS e Desenvolvimento de Jogos.

Wallace Campos Rodrigues

**Assessor de Inovação Tecnológica**

## **ANEXO 1 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

A Lei Geral de Proteção de Dados (lei nº 13.709), aprovada em agosto de 2018 e com vigência a partir de agosto de 2020, foi criada com o intuito principal de promover a proteção da privacidade e dos dados pessoais das pessoas naturais, titulares de dados, enquadrando-se, nesta posição, os CANDIDATOS ao Concurso EMSET 2.024 DIGITAL.

O Projeto Desenvolve declara estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD), bem como se compromete a atender as regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema relacionadas à proteção de dados, privacidade e confidencialidade de DADOS PESSOAIS e/ou DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS.

O Projeto Desenvolve se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade dos CANDIDATOS, assim como seu livre desenvolvimento da personalidade, o que inclui o correto tratamento dos dados nos meios digitais. O PD garante também que todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados neste processo são realizados estritamente sob os ditames estabelecidos pelo PED através de suas resoluções com a finalidade de realização da prova do EMSET.

Diante disso, o tratamento de dados pessoais dos candidatos, efetuado pelo PD, possui base legal estabelecida no artigo 7, inciso II, da Lei de Proteção de Dados (Lei 13.853/2019), ou seja, para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.

O PD também se reserva ao direito de obter consentimento dos candidatos ou de seus responsáveis legais ou tutores legais caso este candidato não tenha alcançado a maioridade para a realização do tratamento de dados. Nesta hipótese, a negativa de consentimento implica a exclusão do candidato à prova do EMSET, sobretudo quando a necessidade de consentimento decorrer de solicitações de inscrições de candidatos que não tenham alcançado a maioridade no momento da inscrição na prova, ocasião em que será necessário o consentimento específico de um dos pais ou responsável legal, nos termos do artigo 14, parágrafo 1º, da LGPD.

O PD possui comprometimento com a adoção de medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, assim como implementar técnicas visando a obstar qualquer outra forma de tratamento ilícito. Estas medidas asseguram um nível de segurança adequado e condizentes com os riscos que um determinado tratamento indevido apresente

aos direitos e liberdades fundamentais dos titulares de dados dada a natureza dos dados manejados.

## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2-2023

### GABARITO DEFINITIVO

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 2-2023, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria 71/2022/SMA, de 20 de novembro de 2.023,

Considerando que não houve recursos interpostos contra o Gabarito Preliminar.

### RESOLVE

Art. 1º Divulgar o Gabarito Definitivo do Processo Seletivo Simplificado 2-2023 e constá-lo no Anexo Único.

Bom Despacho, 12 de janeiro de 2.024, 112º ano de emancipação do Município.

Tatiana Luchini do Bonfim  
Presidente

Karine Távila Ferreira  
Membro

Luciene Cândida da Silva  
Membro

### ANEXO ÚNICO

### GABARITO DEFINITIVO

Técnico em Gestão Pública Municipal- operador de videomonitoramento										
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
B	D	C	C	D	C	D	C	A	A	
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
C	C	C	B	D	B	A	B	C	C	
21	22	23	24	25						
D	B	C	C	A						

Social

### INFORME - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, gestor do Sistema Único de Assistência Social de Bom Despacho – SUAS-BD e da rede de políticas públicas de assistência social de Bom Despacho, neste ato, especificamente tratando daquelas ações voltadas às crianças e aos adolescentes, em observância à Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, por meio do presente informativo **torna público** os valores de repasses financeiros, firmados com entidades e organizações da sociedade civil, por meio de Termo de Fomento e de Parceria, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) em dezembro de 2.023. As Entidades e organizações da Sociedade Civil contempladas fazem parte da rede de proteção, somando junto ao SUAS Municipal, bem como o SGD (Sistema de garantia de direitos) para desenvolver ações, projetos e programas destinados ao público infanto juvenil bom-despachense, e foram receberão cofinanciamento para seus projetos, nos termos que seguem:

Entidade	Nome do Projeto Contemplado	Origem do recurso	Valor do repasse dezembro 2023	Valor do repasse de janeiro a dezembro 2023
Associação Civil Coral Voz E Vida	Crescendo Com Música – São Vicente	FMDCA	R\$ 5.191,08	<b>R\$ 20.240,00</b>
Associação Civil Coral Voz E Vida	Crescendo Com Música	FMDCA	R\$ 17.440,00	<b>R\$ 52.000,00</b>
Associação Civil Coral Voz E Vida	Produção Musical Juventude Crescendo Com Música	FMDCA	R\$ 20.007,50	<b>R\$ 52.000,00</b>
Aliança Bondespachense de Assistência e Promoção - ABAP	Educar hoje, para não punir amanhã	FMDCA	-	<b>R\$ 40.000,00</b>
Aliança Bondespachense de Assistência e Promoção - ABAP	Alimentação é a base de uma vida saudável	FMDCA	-	<b>R\$ 52.000,00</b>
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	A Pessoa Com Deficiência E Qualidade De Vida	FMDCA	-	<b>R\$ 52.000,00</b>
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Despertar	FMDCA	-	<b>R\$ 40.000,00</b>
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Diminuindo Diferenças, Construindo Possibilidades	FMDCA	-	<b>R\$ 52.000,00</b>
Centro de Acolhimento as Crianças São Vicente De Paulo – CEAC SVP	Arte e Transformação	FMDCA	-	<b>R\$ 51.940,00</b>
Centro de Acolhimento as Crianças São Vicente De Paulo – CEAC SVP	Arte e Transformação	FMDCA	-	<b>R\$ 51.994,04</b>
<b>Valor Total dos repasses via FMDCA</b>			<b>R\$ 42.638,58</b>	<b>R\$ 464.174,04</b>

Fonte: Prefeitura Municipal de Bom Despacho-MG - Portal da Transparência – Fundo Municipal

**dos Direitos da Criança e do Adolescente - extrato de pagamentos e Gestão das Parcerias – Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2.014.**

Bom Despacho, 12 de janeiro de 2.024.

Eduardo Rodrigo da Costa  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Social**

### **INFORME - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato qualificado ainda como gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, em atendimento à resolução CMAS nº 38 de 13 de outubro de 2.021, bem como aos preceitos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, por meio do presente informativo **torna público** os valores do repasse financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social às Entidades da Sociedade Civil que compõe a rede SUAS prestando serviços socioassistenciais à comunidade bom-despachense, nos termos que seguem:

Entidade Beneficiada	Valores transferidos dezembro - 2023	Origem do Recurso Financeiro	Valor Pago 2.023 janeiro a dezembro
Aliança Bondespachense de Assistência e Promoção ABAP	-	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 300.000,00
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais APAE	R\$ 20.750,00	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 350.000,00
Lar do Idoso Asilo São José	R\$ 30.000,00	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 400.000,00
Metástase do Amor	R\$ 26.108,88	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 139.998,84
Associação de Deficientes de Bom Despacho - ADEFIS	R\$ 3.600,00	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 16.320,00
Associação Empresarial de Bom Despacho – ACIBOM Cartão Social	R\$ 40.000,00	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 280.000,00
Lions Clube Bom Despacho	R\$ 50.000,00	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 50.000,00
Total pago no mês de dezembro	<b>R\$ 170.458,88</b>	Total Pago (janeiro a dezembro)	<b>R\$ 1.576.318,84</b>

**Fonte: Prefeitura Municipal de Bom Despacho-MG - Portal da Transparência – Fundo Municipal de Assistencial Social - extrato de pagamentos e Comissão de Monitoramento e Avaliação – Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2.014.**

Bom Despacho, 12 de janeiro de 2.024.

Eduardo Rodrigo da Costa  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Social**

### **INFORME - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato qualificado ainda como gestor do Sistema Único de Assistência Social de Bom Despacho – SUAS-BD e da rede de políticas públicas de assistência social de Bom Despacho, neste ato, especificamente tratando daquelas ações voltadas a pessoa idosa, em observância à Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, por meio do presente informativo **torna público** os valores de repasses financeiros, firmados com entidades e organizações da sociedade civil, por meio de Termo de Fomento e de Parceria, com recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI) em dezembro de 2.023. As Entidades e organizações da Sociedade Civil contempladas fazem parte da rede de proteção, somando junto ao SUAS Municipal, bem como o SGD (Sistema de garantia de direitos) para desenvolver ações, projetos e programas destinados ao público idoso bom-despachense, e foram receberão cofinanciamento para seus projetos, nos termos que seguem:

Entidade Beneficiada	Valores transferidos dezembro - 2023	Origem do Recurso Financeiro	Valor Pago 2.023 janeiro a dezembro
Lar do Idoso Asilo São José	R\$ 400.000,00	Fundo Municipal do Idoso	<b>R\$ 400.000,00</b>
Total pago no mês de dezembro	<b>R\$ 400.000,00</b>	Total Pago (janeiro a dezembro)	<b>R\$ 400.000,00</b>

**Fonte: Prefeitura Municipal de Bom Despacho-MG - Portal da Transparência – Fundo Municipal de Assistencial Social - extrato de pagamentos e Comissão de Monitoramento e Avaliação – Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2.014.**

Bom Despacho, 12 de janeiro de 2.024.

Eduardo Rodrigo da Costa  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Social**

### **Resolução Nº 0006/2.024**

*Dispõe sobre a deliberação, em reunião ordinária, sobre o requerimento de inscrição da Comunidade Terapêutica Fazenda*

*de Recuperação Bem Viver e dá outras providências.*

O Conselho Municipal de Assistência Social de Bom Despacho - CMAS, em reunião ordinária, realizada aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, no uso de suas atribuições legais, que lhes confere a Lei Municipal nº 2.016, de 03 de Abril de 2006 e Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e

CONSIDERANDO que a comissão realizou visita na sede da entidade na Fazenda Landi e Capivari neste município no dia vinte e um de novembro de dois mil e vinte e três;

CONSIDERANDO que a comissão constatou que o imóvel alugado pela entidade possui instalações que suprem as necessidades para a realização das oficinas socioeducativas e fortalecimento de vínculos que são ministradas no local;

CONSIDERANDO que a comissão constatou que na data da visita a entidade atendia seis adultos do sexo masculino;

CONSIDERANDO que a comissão constatou que a entidade não possui funcionários para realizar as atividades diárias da fazenda e que os afazeres são realizados pelos acolhidos fato presenciado na visita e que os funcionários da entidade são um coordenador e uma psicóloga que realiza atendimento individual aos acolhidos na fazenda e atendimento em grupo aos familiares dos acolhidos para fortalecimento de vínculos no horário de dezenove às vinte horas no Salão do Sopão cedido pela Prefeitura Municipal de Bom Despacho localizado na rua Paraná, trezentos e trinta no bairro Ana Rosa, sendo que a Prefeitura também cede uma nutricionista que ministra oficinas de reaproveitamento de alimentos aos acolhidos, resta demonstrado que a entidade possui capacidade técnica e profissional para desenvolvimento das atividades propostas,

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica aprovada a inscrição da Comunidade Terapêutica Fazenda de Recuperação Bem Viver, inscrita no CNPJ 28.378.335/0001-67, sob o nº 11 no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no segmento proteção social básica, serviço tipificado de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com a finalidade da reinserção dos acolhidos na sociedade assegurando os direitos das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, além do fortalecimento dos vínculos com seus familiares.

Parágrafo único. A Organização Civil passa a integrar a Rede Privada do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 12 de janeiro de 2.024.

**Derlinho Xavier da Silva Júnior**  
**Presidente do CMAS**

## Esportes

### Resolução Nº 02/2024

*Dispõe sobre as deliberações da reunião ordinária do CME e dá outras providências.*

O Conselho Municipal de Esportes de Bom Despacho (CME), em reunião ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2.023, no uso de suas atribuições legais, que lhes confere o Decreto nº 7.772, de 19 de dezembro de 2.017, que cria o Conselho Municipal de Esportes e dá outras providências, aprovou, por unanimidade, as seguintes matérias:

Art. 1º Fica aprovado o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes, Anexo I.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Bom Despacho, 12 de janeiro de 2.024.

**Paulo Libério da Silva**  
**Presidente do Conselho Municipal de Esportes**

Anexo I

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES (CME) DE BOM DESPACHO – MG TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Esportes, criado pelo Decreto nº 7.772/2017, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e orientador vinculado à **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Esportes compete:

- I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III - Fornecer, quando solicitados, subsídios ao Poder Público e à comunidade, em projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V - Zelar pela memória do esporte;
- VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;
- VIII - Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;
- IX - Apoiar a participação de atletas e profissionais de Educação Física do município em campeonatos, cursos, seminários, debates e outros eventos relacionados ao esporte;
- X - Incentivar o estudo dos Profissionais de Educação Física e pessoas ligadas ao esporte, através de cursos em seu segmento esportivo;
- XI - Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;
- XII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados as atividades esportivas e de lazer;
- IX - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

**Parágrafo Único** - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esportes articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Esportes será composto por 6 membros titulares e 6 membros suplentes, na seguinte conformidade:

- I – um representante do Poder Executivo;

- II – um representante dos profissionais de Educação Física;
- III – dois representantes das entidades esportivas municipais;
- IV – dois representantes da sociedade civil.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos acima indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esportes para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Esportes e de membro de suas comissões são consideradas de serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

**Art. 4º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes é de três anos, permitida uma recondução.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

#### CAPÍTULO I

##### DAS ATRIBUIÇÕES DE MEMBRO DO CONSELHO

**Art. 5º** São atribuições de membro do Conselho:

- I - relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu parecer e voto;
- II - participar das discussões e deliberações do Conselho;
- III - determinar, como relator, as providências necessárias à boa instrução do processo, inclusive solicitar diligência;
- IV - solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;
- V - solicitar, em plenário, à Secretaria Executiva e às Comissões, por intermédio do Presidente, os esclarecimentos verbais que entender necessários;
- VI - pedir vista de processo e requerer adiamento de votação;
- VII - fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho;
- VIII - assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;
- IX - propor convocação de sessão extraordinária;
- X - propor emenda ou reforma do Regimento Interno do Conselho;
- XI - após justificar, declarar-se impedido de participar de votações;
- XII - exercer outras atribuições definidas em lei ou em regulamento.

**Parágrafo Único** - Apenas os membros do Conselho, discriminados no art. 3º, possuem direito a voto.

**Art. 6º** Aos Conselheiros poderá ser concedida, mediante requerimento, licença, a critério do Plenário, por um prazo não superior a 90 (noventa) dias na vigência do mandato.

**Art. 7º** Aquele que utilizar de sua condição de Conselheiro com má fé ou para fins diversos dos previstos no art. 2º, terá seu mandato submetido à cassação pelo voto da maioria do Plenário, sem prejuízo de outras penalidades previstas na forma da lei.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Esportes tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário
- II - Mesa Diretora
- III – Secretaria Executiva

## CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

### SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

**Art. 9º** O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal de Esportes, compõe-se dos membros do Conselho, discriminados no art. 3º.

**Art. 10º** O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato, deixando de ser considerado para efeito de quorum.

§1º - A entidade representada pelo Conselheiro desistente será comunicada e terá a faculdade de indicar o substituto no prazo de 20 (vinte) dias.

§2º - A justificativa de ausência em reunião só será aceita e aprovada pela Mesa Diretora, após análise mediante ofício ou e-mail – desde que garantido o recebimento - contendo os motivos da ausência, no prazo mínimo de 24 horas de sua convocação, salvo em caso de reunião extraordinária.

§3º - Não se aplicam as regras deste artigo nos casos de licença concedida, deixando-se, porém, de considerar os licenciados para efeito de quorum.

### SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

**Art.11º** Ao Plenário compete:

- I - discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados neste Regimento;

II - julgar e decidir sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

## CAPÍTULO IV DA MESA DIRETORA

### SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

**Art. 12º** São atribuições da Mesa Diretora:

- I - dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho com o auxílio da Secretaria Executiva;
- II - convocar reuniões extraordinárias;
- III - encaminhar as questões administrativas, submetendo-as à apreciação e aprovação do Plenário;
- IV - definir os ritos para a acolhida de denúncias, reivindicações ou outras manifestações da sociedade, submetendo-os à apreciação e aprovação pelo Plenário;
- V - apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério, excepcionalmente, submetendo sua decisão à deliberação da próxima sessão do Conselho.
- VI - dar encaminhamento às questões que lhe tenham sido delegadas pelo Plenário, bem como às surgidas entre sessões, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo Plenário na sessão subsequente;
- VII - observar e fazer cumprir este Regimento Interno;

**Art. 13º** - A Mesa Diretora será composta por:

- I – Presidente
- II – Vice-presidente
- III - 1º Secretário

### SEÇÃO II – DO PRESIDENTE

**Art. 14º** São atribuições do Presidente:

- I - presidir as sessões e os trabalhos do Conselho;
- II - encaminhar propostas à apreciação e votação;
- III - delegar competências;
- IV – distribuir matérias;
- V - nomear os integrantes das Comissões;
- VI - designar relator para os assuntos em pauta;
- VII - participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão;
- VIII - formular consultas e promover conferências sobre matéria do interesse do Conselho;
- IX - representar o Conselho ou delegar representações;
- X - submeter à apreciação do Plenário, os convites para representação em eventos externos, oficializando a representação;
- XI - mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
- XII - após processo circunstanciado, aplicar penas disciplinares;
- XIII - autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;

XIV - manter contato permanente com o Conselho Estadual de Desportos e, sempre que possível, com os demais Conselhos Municipais de Esporte do Estado; XV - determinar a elaboração de normas para execução dos serviços administrativos;

XVI - conceder licença, a critério do Plenário, aos Conselheiros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XVII - assinar resoluções, pareceres e correspondências em geral do Conselho;

XVIII - assinar solicitação, ao órgão competente, de recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho;

XIX - decidir sobre questões de ordem;

XX - exercer as demais atribuições não especificadas nesse Regimento e inerentes à sua função.

### SEÇÃO III – DO VICE-PRESIDENTE

**Art. 15º** São atribuições do Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos;

II - auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

### SEÇÃO IV – DO 1º SECRETÁRIO

**Art. 16º** São atribuições do 1º Secretário:

I - assessorar o Presidente e o Vice-Presidente no cumprimento de suas funções específicas e nas tarefas por eles designadas;

II – prestar as informações que lhe forem solicitadas nas reuniões pelo Presidente ou por Conselheiros;

III - coordenar os trabalhos das Comissões;

IV - orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva;

V - lavrar as atas das reuniões com o auxílio da Secretaria Executiva e proceder à sua leitura na reunião subsequente;

VI - elaborar as pautas das reuniões com o auxílio da Secretaria Executiva e submetê-las ao Presidente para aprovação; e

VII - encaminhar à Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pelo Plenário.

### SEÇÃO V – DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 17º** A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria de Esportes e Lazer, especialmente designado para tal função.

**Art. 18º** São atribuições da Secretaria Executiva:

I - preparar as sessões, providenciando e organizando os documentos, as informações e os demais recursos que se façam necessários;

II - elaborar a pauta das reuniões com o auxílio do 1º Secretário e submetê-la ao Presidente para aprovação;

III - lavrar as atas das sessões com o auxílio do 1º Secretário;

IV - convocar os Conselheiros e os convidados para as sessões, remetendo aos primeiros, cópia das atas referentes a sessões anteriores ainda pendentes de aprovação;

V - receber dos Conselheiros propostas de alteração às atas de sessões anteriores;

VI - secretariar as sessões do Conselho;

VII - prestar o apoio administrativo e logístico à Mesa Diretora, ao Plenário e às Comissões em suas atividades pertinentes ao Conselho;

VIII - providenciar a execução das medidas determinadas pela Mesa Diretora;

IX - prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora e pelos conselheiros;

X - receber das Comissões seus relatórios, atas e outros documentos, e encaminhá-los ao Plenário;

XI - submeter ao Plenário propostas relativas à sua própria organização interna;

XII - manter informações atualizadas sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho;

XIII - municiar o Plenário com informações atualizadas e fidedignas sobre a situação das atividades em andamento;

XIV - controlar a presença dos Conselheiros;

XV - manter permanentemente informados os segmentos representados no Conselho Municipal de Esporte;

XVI – providenciar a divulgação de todas as decisões do Conselho Municipal do Esporte e das informações relevantes acerca do mesmo no link próprio no site da Secretaria de Esportes da Juventude;

XVII - arquivar e controlar a movimentação de documentos;

XVIII - zelar pela conservação dos bens e documentos do Conselho e dos que estejam sob sua guarda;

XIX - manter registro dos conselhos municipais mineiros relativos ao esporte.

Parágrafo único – As proposições, requerimentos e documentos deverão ser entregues ou enviados para a Secretaria de Esportes e Lazer aos cuidados do (a) Secretário (a) Executivo (a) através de requerimento, presencialmente ou para o e-mail [conselho.esportes@pmbd.mg.gov.br](mailto:conselho.esportes@pmbd.mg.gov.br), em até 72 horas anteriores à reunião, cuja convocação será publicada no DOMe. Estes deverão conter no mínimo as seguintes informações: data, local, valor, nome completo do (s) solicitante (s), contato do (s) solicitante (s), folder do evento, link, regulamento.

**Art. 19º** A Secretaria Executiva funcionará na sede do Conselho.

### SEÇÃO VI – DA ELEIÇÃO E MANDATO

**Art. 20º** Os membros da Mesa Diretora serão eleitos dentre os Conselheiros, mediante votação.

**Parágrafo único.** O mandato dos membros da Mesa Diretora será de três anos, permitida uma recondução de igual período ao mesmo cargo.

**Art. 21º** A inscrição para eleição da Mesa Diretora será feita mediante apresentação de candidatura individual ao Plenário, sendo facultado a qualquer Conselheiro candidatar-se.

**Parágrafo único.** A inscrição das candidaturas será feita no primeiro dia da reunião em que ocorrerá o processo eleitoral, com pauta especificamente programada para a escolha da Mesa Diretora, a qual deverá ter assegurada divulgação prévia a cada um dos Conselheiros.

**Art. 22º** A qualquer tempo e por iniciativa de no mínimo três Conselheiros, o Conselho poderá convocar reunião extraordinária com a finalidade de destituir, por dois terços de votos, qualquer membro da Mesa Diretora.

**Art. 23º** No caso de ausência eventual dos membros da Mesa Diretora, os componentes da Mesa Diretora presente responderão por eles, e no caso de vacância, será determinada nova eleição, no prazo de trinta dias contados da abertura da última vaga, para suprir e complementar o mandato em claro.

### TÍTULO III

#### DA SESSÃO

##### CAPÍTULO I DAS PRELIMINARES DA SESSÃO

**Art. 24º** As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente, podendo ainda ser reservadas quando assim o desejar o Plenário.

**Parágrafo único.** Durante as reuniões plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público.

**Art. 25º** O Conselho Municipal de Esportes poderá realizar sessões solenes para comemorações ou homenagens, que serão consideradas ordinárias se coincidirem com as sessões ordinárias do Conselho.

**Parágrafo único.** O Plenário poderá destinar parte da sessão a comemorações ou interromper os seus trabalhos, em qualquer tempo, para recepção à personalidade, por proposta do Presidente ou de Conselheiro.

##### CAPÍTULO II DA ORDEM DA SESSÃO

**Art. 26º** Em cada sessão haverá:

- I - leitura da ata;
- II – expediente;
- III - ordem do dia;
- IV - assuntos gerais.

### CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DA SESSÃO

**Art. 27º** O Conselho Municipal de Esportes se reunirá de dois em dois meses, em sessão plena, independente de convocação, conforme publicação de convocação a ser realizada no DOMe, que estará disponível no site oficial da Prefeitura.

**Art. 28º** O Conselho Municipal de Esporte se reunirá extraordinariamente mediante convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

**Parágrafo único.** A convocação para reuniões extraordinárias poderá ser feita com 24 horas de antecedência se formalizada no dia da reunião ordinária, e nos demais casos com 72 horas de antecedência, pelo menos, tomado-se providênci para que os Conselheiros recebam em tempo a comunicação.

### CAPÍTULO IV DO QUÓRUM

**Art. 29º** As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo 1º.** As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 03 Conselheiros.

**Parágrafo 2º** – O conselheiro suplente somente terá direito a voto, quando em substituição ao titular.

### CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DA SESSÃO

**Art. 30º** Poderá a sessão ser suspensa ou encerrada por:

- I - conveniência de ordem disciplinar;
- II - falta de quórum para votação das proposições;
- III - falta de matéria a ser discutida.

**Parágrafo único.** Fora dos casos expressos no “caput”, somente mediante deliberação do Plenário, a requerimento de um terço, no mínimo, dos Conselheiros presentes, poderá a sessão ser suspensa ou encerrada.

### CAPÍTULO VI DO ORADOR E DO APARTE

**Art. 31º** Nenhum Conselheiro e/ou participante poderá usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida pelo Presidente da sessão.

§1º - Ao pronunciar-se, o Conselheiro deverá atentar-se à matéria em discussão;

§2º - O Conselheiro que usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida será convidado, pelo Presidente, a aguardar a permissão;

§3º - Nenhum Conselheiro poderá referir-se ao Conselho ou a qualquer um de seus membros de forma descortês, injuriosa e depreciativa;

**Art. 32º** A palavra será concedida ao Conselheiro que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente, regular a precedência quando mais de um a pedir ao mesmo tempo;

§1º - O Presidente poderá solicitar ao Conselheiro que interrompa o seu discurso para:

I - comunicação importante;

II - recepção de autoridade ou personalidade.

## CAPÍTULO VII DA QUESTÃO DE ORDEM

**Art. 33º** Questão de ordem é solicitação de esclarecimento que se fizer necessário ao bom andamento de uma sessão e à normalidade da discussão e da votação de proposição.

**Art. 34º** Caberá ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, ou delegar ao Plenário a decisão.

**Art. 35º** As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, para arguir a inobservância de preceito regimental.

**Art. 36º** Suscitada a questão de ordem, sobre ela só poderá falar o Conselheiro, que contra-argumente as razões invocadas pelo autor.

**Art. 37º** O tempo para formular questão de ordem, em qualquer fase da sessão, ou contradizê-la, não poderá exceder 2 (dois) minutos.

## CAPÍTULO VIII DA ATA

**Art. 38º** Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes.

**Art. 39º** As sessões do Conselho terão início com a leitura da ata da reunião anterior.

§1º - Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, ela será aprovada e subscrita pelos Conselheiros presentes que participaram da sessão anterior.

§2º - As retificações requeridas por Conselheiros serão inseridas na ata da sessão em que ela foi lida.

**Art. 40º** A ata será lavrada mesmo que a sessão não seja iniciada, fazendo-se dela constar os nomes dos Conselheiros presentes.

## CAPÍTULO IX DO EXPEDIENTE

**Art. 41º** No expediente, o Presidente dará ciência, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos ao Conselho.

**Parágrafo único.** A pauta da reunião deverá ser enviada aos conselheiros em até 24h anteriores da instalação dos trabalhos.

## CAPÍTULO X DAS PROPOSIÇÕES DA ORDEM DA PAUTA

**Art. 42º** A ordem das proposições será organizada pela Secretaria Executiva.

§1º - Na organização, a Secretaria Executiva colocará em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, seguidas de um regime de prioridade e, finalmente, das em regime de tramitação ordinária, na seguinte sequência:

I - votações adiadas;

II - discussões adiadas;

III - proposições que independem de pareceres, mas dependem de apreciação do Plenário;

IV - proposições com pareceres aprovados pelas Comissões.

§2º - Os atos do Presidente, sujeitos à homologação do Plenário, serão incluídos em último lugar, dentro do grupo correspondente ou regime em que tramitam.

## CAPÍTULO XI DAS EMENDAS ÀS PROPOSIÇÕES

**Art. 43º** A emenda à proposição constante na pauta só poderá ser apresentada antes de iniciada a discussão da proposição e haverá deliberação se ela for acatada pelo relator.

**Parágrafo único** - As emendas deverão ser apresentadas por escrito.

## CAPÍTULO XII DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 44º** Iniciada a discussão, a palavra será dada ao relator, que terá o tempo necessário para dar conhecimento da matéria ao Plenário.

**Parágrafo único.** O Conselheiro terá liberdade de se pronunciar na ordem em que solicitar a palavra.

**Art. 45º** A votação e as discussões de matérias poderão ser adiadas mediante requerimento de Conselheiro, apresentado antes de iniciadas as discussões e se aprovado pelo Plenário.

**Art. 46º** Encerradas as discussões, nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sobre o assunto debatido, salvo para encaminhamento de votação.

**Art. 47º** Antes do início da votação de qualquer matéria será concedida vista ao Conselheiro que a pedir, devendo o processo voltar à pauta na mesma sessão.

**Art. 48º** As votações serão simbólicas, podendo qualquer Conselheiro requerer votação nominal.

### CAPÍTULO XIII DOS ASSUNTOS GERAIS

**Art. 49º** Em Assuntos Gerais será dada a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para conversar sobre assunto de escolha, cabendo a cada um três minutos, no máximo, salvo manifesto interesse da maioria dos Conselheiros e autorização do Presidente para prorrogação predeterminada do tempo de pronunciamento.

### TÍTULO IV DAS COMISSÕES

#### CAPÍTULO I DAS PRELIMINARES

**Art. 50º** Para fins de assessoramento técnico e estudo de assuntos de competência do Conselho Municipal de Esporte, o Presidente poderá constituir Comissões.

**Art. 51º** As Comissões serão constituídas por área temática, definindo-se atribuições e determinando-se os componentes.

**Art. 52º** As Comissões serão ouvidas todas as vezes que o Plenário solicitar.

**Art. 53º** Para exame de assuntos específicos, poderá a Comissão convocar qualquer Conselheiro vinculado à matéria em pauta.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 54º** As Comissões devem ser integradas por, no mínimo, um Conselheiro e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

**Parágrafo único.** Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

**Art. 55º** Cada Comissão será composta de no mínimo dois e no máximo cinco membros, dentre os quais será eleito o seu Coordenador.

### CAPÍTULO III DA DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO

**Art. 56º** Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do Plenário.

**Art. 57º** As matérias distribuídas às Comissões serão objeto de parecer escrito, devendo os Conselheiros discordantes, caso julguem necessário, apresentar nota técnica à parte.

**Art. 58º** Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como convidados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência, ou representantes das entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate.

**Art. 59º** As deliberações das Comissões serão tomadas pela maioria dos presentes com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

### CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

**Art. 60º** Compete às Comissões:

- I – prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora e pelos Conselheiros;
- II - dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos relativos à sua competência, tomando a iniciativa na elaboração das proposições necessárias;
- III - baixar processos em diligência para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido.

### TÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 61º** O período de atividades ordinárias do Conselho Municipal de Esportes será de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

**Art. 62º** A apresentação de matéria para deliberação do Conselho Municipal de Esportes compete:

- I - ao Secretário Municipal de Esportes;
- II - ao membro do Conselho Municipal de Esportes;
- III - a quem tiver legítimo interesse, mediante petição fundamentada.

**Art. 63º** As propostas de modificações e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e

resolvidos pelo Plenário, por maioria simples dos Conselheiros presentes, em caso de empate o voto será decidido pelo Presidente para desempate.

**Art. 64º** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Regimento Interno anterior, de 5 de fevereiro de 2020.

Bom Despacho, 19 de dezembro de 2023.

Paulo Libério da Silva  
Presidente do Conselho Municipal de Esporte

## Licitação

### Resultado de Sessão

#### Processo nº 169/2023, Tomada de Preços nº 9/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras civis com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada para execução de muro de contenção em gabião, na rua Chico da Afonsina, s/n, Jardim dos Anjos, Bom Despacho – MG.

No dia doze de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às oito horas, na sala de sessões públicas da Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – CPL, presidida por Ana Paula de Oliveira Santos, secretariada por Iara Ribeiro Camargos e como membro Virgínia Ferreira Knischewski, todas nomeadas pelo Decreto Municipal nº 10.193/2024, para realização da sessão pública do Processo nº 169/2023, modalidade Tomada de Preços nº 9/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obras civis com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada para execução de muro de contenção em gabião, na rua Chico da Afonsina, s/n, Jardim dos Anjos, Bom Despacho – MG. Presentes os Engenheiros Civis, Sra. Jenifer Sabino Reis Silva e o Sr. João Vitor da Silva Morato, representantes da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que foram convocados para análise e julgamento da capacidade técnica das licitantes concorrentes. Foram protocolados durante a sessão os envelopes de habilitação e proposta da empresa Thor Empreendimentos e Serviços Ltda, pela sócia Marlete Fátima Sousa Ferreira. Presente na sessão o Sr. Ronaldo Felismino da Silva, representante da empresa 2R Construções Ltda; o Sr. Thiago Coelho de Souza Figueiredo, representante da empresa ACF Engenharia e Construções Ltda; o Sr. Gilmar Reis, representante da empresa Gabiosan Serviços Ltda e o Sr. Élcio dos Santos, representante da empresa Urbanização e Serviços Bucefalo Ltda. Iniciada a

sessão, a CPL procedeu com as assinaturas pertinentes nos envelopes das empresas interessadas no certame. Em análise da documentação de habilitação das empresas, verificou-se que a empresa 2R Construções Ltda não apresentou o balanço patrimonial na forma da lei, tendo em vista que o balanço apresentado não encontra-se registrado no órgão competente, contrariando a cláusula 4.17 do Edital; referente aos documentos da empresa Urbanização e Serviços Bucefalo Ltda, constatou-se que a Certidão Simplificada enviada encontra-se fora do prazo de 60 dias exigidos na cláusula 4.16.1.1 do Edital, diante de tal fato a empresa não tem direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006; no tocante as licitantes ACF Engenharia e Construções Ltda; Gabiosan Serviços Ltda e Thor Empreendimentos e Serviços Ltda, foram verificadas as regularidades dos documentos. Os Engenheiros Civis analisaram os documentos de qualificação técnica apresentados pelas empresas e atestaram suas regularidades. Fica inabilitada para o certame a empresa **2R Construções Ltda**. Ficam habilitadas para o certame as empresas **ACF Engenharia e Construções Ltda; Gabiosan Serviços Ltda; Thor Empreendimentos e Serviços Ltda e Urbanização e Serviços Bucefalo Ltda**. Tendo em vista o disposto no artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/1993, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para as empresas interporem recurso quanto à fase habilitação. Publique-se, na forma da lei.

Informações: (37) 3520-1434 ou pelo e-mail [licitacao@pmbd.mg.gov.br](mailto:licitacao@pmbd.mg.gov.br)

### Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2023

#### Processo nº 145/2022, Tomada de Preços nº 10/2022.

Objeto: Contratação de empresa para melhoramento de vias públicas com a execução de obras de infraestrutura na Avenida Carlos Cardoso, em conformidade com projeto e especificações, parte integrante dos Contratos de Repasse 917849/2021/MDR/Caixa e 925747/2021/MDR/Caixa.

**2º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2023**, firmado entre este Município e a empresa EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.268.374/0001-10, em 12 de janeiro 2.024, tendo como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 17 de fevereiro de 2.024. Inteiro teor do Aditivo: [www.bomdespacho.mg.gov.br](http://www.bomdespacho.mg.gov.br)

Informações: (37) 3520-1434 ou pelo e-mail [licitacao@pmbd.mg.gov.br](mailto:licitacao@pmbd.mg.gov.br)

## Rescisão e extrato de Ata de Registro de Preços

### Processo nº 130/2023, Pregão Eletrônico SRP nº 54/2023

**Objeto:** Registro de preço para a aquisição de suplementos/complementos alimentares.

Em razão da rescisão da Ata de Registro de Preços nº 208/2023, da empresa CH SOUZA PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES, inscrita no CNPJ nº 33.932.094/0001-96. Foram convocadas as demais licitantes do processo para manifestar interesse em fornecer os itens 2 e 4 da Ata rescindida. Quanto ao item 2, não houveram interessados em fornecer nas mesmas condições da vencedora. Para o item 4, a empresa LEONE & COLDIBELLI COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ no 40.021.146/0001-38, manifestou interesse em fornecer o item nas mesmas condições, conforme extrato a seguir:

**Ata de Registro de Preços nº 1/2024**, firmada entre este Município e a empresa LEONE & COLDIBELLI COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ no 40.021.146/0001-38, emitida em 4 de janeiro de 2.024, no valor total de R\$ 39.780,00 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta reais). Vigência de 12 (doze) meses de 11 de janeiro de 2.024 a 11 de janeiro de 2.025.

Informações: (37) 3520-1434 ou pelo e-mail [licitacao@pmbd.mg.gov.br](mailto:licitacao@pmbd.mg.gov.br)

Extrato acessível no site: <http://www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao/>

## Diário Oficial Eletrônico do Município

Ouvidoria: 0800 285 3737 / 3521-4209  
CNPJ: 18.301.002/0001-86

Av. Maria da Conceição Del Duca, 150  
Jaraguá - Bom Despacho-MG

Produção: Assessoria de Comunicação  
Fone: 37 3520-1416 / 37 99106 3103

[www.bomdespacho.mg.gov.br](http://www.bomdespacho.mg.gov.br)  
[f](https://www.facebook.com/prefeiturabd) [i](https://www.instagram.com/prefeiturabd) [y](https://www.youtube.com/prefeiturabd) [t](https://www.twitter.com/prefeiturabd) @prefeiturabd



# 10ª MEIA MARATONA rústica

## JOÃO JILÓ

14 de abril de 2024

**FAÇA SUA INSCRIÇÃO**

8 de janeiro a 15 de março de 2024

www.cronochip.com.br e por planilha

**Concentração:** 5h30  
**Largada:** 7h  
**Percursos:** 5km, 10km e 21km

**VALOR DA INSCRIÇÃO POR LOTE:**  
Lote Promocional – R\$60,00 (mais taxa bancária)  
8/01/2024 à 14/02/2024

1º Lote – R\$70,00 (mais taxa bancária)  
15/02/2024 à 15/03/2023

**Premiação Geral e Local - 21 KM**

1º Lugar - R\$ 500,00
2º Lugar - R\$ 400,00
3º Lugar - R\$ 300,00
4º Lugar - R\$ 200,00
5º Lugar - R\$ 100,00

**Premiação Geral - 10 KM e 5 KM**

1º Lugar - R\$ 250,00
2º Lugar - R\$ 200,00
3º Lugar - R\$ 150,00
4º Lugar - R\$ 100,00
5º Lugar - R\$ 70,00

**INFORMAÇÕES: 37 93300-5259**

**BORA CORRER JUNTO!**

**PREFEITURA DE BOM DESPACHO**  
**ESPORTES E LAZER**